



# Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

---

- LEI Nº 2.460, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 –

**Reconhece as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Várzea Paulista antes, durante e após tempos de crises ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.**

**GUILHERME CESAR ZAFANI**, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 49 e o § 6º do art. 50 da Lei nº 1.119, de 04 de abril de 1990 (LOM), **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Determina que Igrejas e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências sejam caracterizados e reconhecidos como atividade essencial necessariamente em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Art. 2º** Existindo permissão para a abertura dos templos para a realização de suas atividades, deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte (10-08-2020). -----

**(GUILHERME CESAR ZAFANI)**  
**PRESIDENTE**

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

**(SHELLY SHARON SIMON)**  
Diretor de Secretaria em Substituição